



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI N.º 069/2013

Dispõe sobre o programa de atendimento em regime de Acolhimento Institucional para Crianças e adolescentes de zero a dezoito anos, no abrigo denominado “Casa do Aconchêgo” no Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Atendimento em Regime de Acolhimento Institucional, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente no município de Carmo do Paranaíba-MG no abrigo denominado “Casa do Aconchêgo”.

§ 1º- O Programa de Acolhimento Institucional atenderá crianças e adolescentes do Município de Carmo do Paranaíba, com idades entre zero e dezoito anos, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

§2º- O limite etário previsto no parágrafo primeiro não prevalecerá quando houver necessidade de acolhimento de grupos de irmãos.

Art. 2º - O acolhimento de criança ou adolescente na CASA DO ACONCHÊGO deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 da Lei 8.069/90.

§1º- A criança ou adolescente acolhido deverá estar acompanhada de Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:

I- Sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;

II- O endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

III- Os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;

IV- Os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar

§2º- Excepcionalmente, o Conselho Tutelar, em caráter excepcional e urgente, poderá determinar o acolhimento da criança ou do adolescente, desde que comunique à autoridade judiciária no prazo improrrogável de 24 horas, identificando a criança ou adolescente encaminhado. Nesses casos, também caberá à entidade fazer essa comunicação, no mesmo prazo, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º - A CASA DO ACONCHÊGO disponibilizará no máximo vinte (20) vagas para crianças e adolescentes de zero a dezoito anos, de ambos os sexos, prioritariamente oriundos do Município de Carmo do Paranaíba-MG, assegurando aos abrigados:

I – alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II – proporcionar ambiente sadio de convivência;

III – oportunizar condições de socialização;

IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;

V – oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;

VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

§1º - Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a equipe técnica do Serviço de Acolhimento elaborará um Plano Individual de Atendimento- PIA, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei.

§2º- Constarão do plano individual, dentre outros:

I- Os resultados da avaliação interdisciplinar;

II- Os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

III- A previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus PIS ou responsável, com vista de reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

§3º- O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido.

§4º- Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará imediata comunicação à autoridade judiciária.

§5º- Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda.

Art. 4º - O atendimento oferecido pela CASA DO ACONCHÊGO será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pela equipe técnica oriunda do CREAS – Centro de Referência Especializada em Assistência Social, podendo celebrar convênios com entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades preconizadas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia e Direitos e da Rede de Serviços



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 5º - A CASA DO ACONCHÊGO terá regimento Interno e regulamentos a serem instituídos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispondo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

Art. 6º - A CASA DO ACONCHÊGO somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios ou ao Estado mediante a assinatura de convênios.

Art. 7º - A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada. A duração máxima de referência será de 02 (dois) anos, podendo haver acolhimento mais prolongado, sendo criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente. O compromisso é pela resolução da situação de crise no menor tempo possível.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
PREFEITO MUNICIPAL

SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO

ITAGIBA DE PAULA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE *“Dispõe sobre o programa de atendimento em regime de Acolhimento Institucional para Crianças e adolescentes de zero a Quinze anos completos, no abrigo denominado “Casa do Aconchêgo” no Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências”.*

Carmo do Paranaíba, 23 de outubro de 2013

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar por vosso intermédio, para ser submetida à consideração dos Nobres Vereadores do Egrégio Legislativo Municipal, a propositura de lei apensa, que trata da criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do serviço de acolhimento e abrigo de menores que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, denominado CASA DO ACONCHEGO.

A instituição de mais esse serviço social público vem de encontro a uma necessidade que se verifica no município em decorrência da constatação de frequentes casos de violação de direitos da criança e do adolescente, seja por maus tratos, seja por abandono. A Constituição e legislação infraconstitucional, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, impõe ao Estado a obrigação de conceder abrigo e a defesa social dos menores em situação de risco.

Outros diplomas legais disciplinam as várias formas de acolhimento; as tratativas realizadas pela titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social junto ao Ministério Público em Carmo do Paranaíba, concluíram pela necessidade de regulamentação neste município de uma instituição no formato, já que a CASA DO



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

ACONCHEGO já funciona apesar da inexistência de personalidade, o que vem perdendo recursos bem como depende de Lei para sua criação.

Diante disso aquela Secretaria preparou um projeto que, submetido ao Ministério Público, originou um compromisso de instalação do Serviço e Acolhimento aos Menores e sua regularização, deste que atendidas as orientações técnicas do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Para cumprir as recomendações instituídas pelos Conselhos federais nesse sentido, cumpre à municipalidade a instalação do serviço específico dentro do aparato da Administração Direta, dotado de legislação instituidora, programação orçamentária, sistemas de controle técnico e institucional, que se inicia com essa proposta de legislação.

São estas as considerações que apresento aos ilustres vereadores para pleitear a aprovação das matérias, requerendo ainda, nos termos regimentais, que sua tramitação e apreciação.

Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL-